



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica 07 Rubrica
---

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 133/06

Em, 17/05/06

Ref.: Proc. INPI nº 52400.001357/06

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
DENÚNCIAS CONTRA  
"ESCRITÓRIO" DE  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
NÃO CREDENCIADO.  
REMESSA DE BOLETOS  
BANCÁRIOS A TERCEIROS  
COBRANDO SERVIÇOS, SOB  
À ALEGAÇÃO DE QUE O  
DIREITO À EXCLUSIVIDADE  
DE USO ESTARÁ  
GARANTIDO, JUNTO AO INPI  
INDEPENDENTEMENTE DO  
PEDIDO DE REGISTRO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

Veio o presente processo a esta Procuradoria, por encaminhamento da Comissão de Cadastramento de Agentes da Propriedade Industrial, para manifestação acerca de duas denúncias, uma formulada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP e a outra pelo Laboratório Alfa/Nova Hamburgo/RS, ambas contra o IPR – Instituto de Proteções e Registros.

A denunciada, que se intitula "instituição atuante no segmento da Propriedade Industrial", segundo informação da consulente, a fl 01, vem

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica
Fis. 08
RUBR

praticando atos em nome de terceiros perante o INPI, sem que seja habilitada para tal mister.


A acusação feita pela Prefeitura de Jundiaí/SP e pelo Laboratório Alfa Ltda/NH/RS caracteriza uma atitude fraudulenta, já que leva terceiros a crerem que o direito à proteção e exclusividade ao uso da marca perante o INPI fica garantido, apenas e tão-somente, com o recolhimento do emolumento correspondente ao pedido de registro de marca, sem que seja necessário depositá-lo.

Daí, a remessa dos boletos bancários aos denunciantes, cobrando-lhes a prestação de tais "serviços".

Pois bem. Tema semelhante ao em foco, já foi alvo de exame recente desta PROC/CJCONS, resultando as NOTA's de nº 09/06, nº 30/06, 32/06, e outras, cuja orientação consignada é no sentido de enviar casos idênticos à Polícia Federal para ciência e providências cabíveis, tendo-se em mira que o "escritório" delatado se interpõe, indevida e ilegalmente, na relação do INPI com o usuário, acenando com medidas de suposta proteção aos seus direitos de requerente de marca.

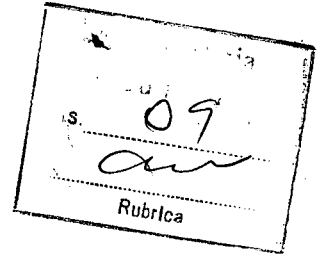
Sem embargo do acima sugerido, entendo oportuno providenciar-se, de imediato, a veiculação de alerta no site do INPI, divulgando nominalmente o indigitado "Instituto - IPR", a fim de prevenir a ampliação do ilícito por ela intentado, evitando-se que muitos outros efetuem pagamentos indevidamente cobrados pelo "escritório" fraudador e, assim, se prolongue a prática de atos com indícios de ilegalidade.

*Sub censura.*

  
Marcia Afonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
 Coordenação Jurídica de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/nº 1357/2006.

Em 17.05.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 133/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
 Coordenação Jurídica de Consultoria  
 Coordenadora

DE ACORDO.

AO Sr. WIZ AUGUSTO  
 PARA ELABORAR OFÍCIO SENDO  
 NOTICIA DO FATO À POLÍCIA  
 FEDERAL.

Em 18.07.06

Mauro Sodré Maia  
 Procurador - Geral, em exercício  
 Mat. SIAPE 449801

Processo 18.07.06

1. licite.
2. A comissão de cadastramento, para a verificação de dados no site do (M1), substituindo o mesmo - a nota super.
3. Policiais, após o recebimento do denuci

Luiz Augusto de Mello Franco  
 Procurador Federal  
 OAB/RJ 24492  
 Mat. 449801